



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02937/09

*Administração Direta Municipal. Prefeitura de Vista Serrana. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2008, com a Câmara Municipal vinculada – Emissão de PARECER FAVORÁVEL. Através de Acórdão em separado, atendimento parcial às exigências da LRF, comunicação à Receita Federal do Brasil, recomendações à atual Administração do Poder Executivo.*

**ACÓRDÃO APL – T C- 0575 / 2010**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-02937/09, Prestação de Contas do Município de **Vista Serrana/PB**, relativa ao exercício financeiro de **2008**, abrangendo as contas da Câmara Municipal, por estar vinculada, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, **Srº Monaci Marques Dantas**;*

*CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;*

*CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;*

*Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:*

- 1. declarar o **cumprimento parcial** das normas da LRF;*
- 2. **comunicar à Receita Federal do Brasil** para que adote as medidas cabíveis acerca dos fatos apresentados pela Unidade Técnica deste Tribunal concernente às contribuições previdenciárias;*
- 3. **recomendar à Prefeitura Municipal de Vista Serrana** no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

*João Pessoa, 09 de junho de 2010.*

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Fui presente*

*Marcílio Toscano Franca Filho  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb*